

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	31
<b>PORTARIAS</b> .....	31
<b>OFÍCIOS</b> .....	33
<b>EXTRATOS</b> .....	33
<b>IDAC</b> .....	34
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	34
<b>FIPAC</b> .....	34
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	34

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609 - 35**

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051; 052; 054/2022.

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 05 de julho de 2022, edição 608 - 6, página 1,2 e 3.

**Onde se lê:**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS E VANS PRÓPRIOS, POR QUILOMETRAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”

**Leia-se:**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2022

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO:** 3268/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção do gramado do estádio Municipal, com intuito de atender a demanda da manutenção diária da superintendência de esporte e lazer que é responsável pela manutenção do estádio Municipal de Arraial do Cabo.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias

**CONTRATADA:** XPACE 93 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

**VALOR:** O valor global da aquisição é de R\$ 17.588,57 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Menor preço global

**ENQUADRAMENTO:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 05 de julho de 2022

**Thiago Felix dos Santos**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### PREGÃO PRESENCIAL 037/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** CHEFIA DE GABINETE

**TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL AUFERIDO NA TABELA ANP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1221/2022

**DATA DA ABERTURA:** 20 de julho de 2022 - quarta-feira - 10:00hrs

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.273.737,69

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando a futura e eventual Contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de COMBUSTÍVEIS (gasolina comum, diesel S-10) em 02 (dois) Itens, disponibilizando em regime de comodato, tanque e bombas, para suprir as necessidades de abastecimento dos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de ARRAIAL DO CABO pelo período de 12 meses .

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura ([www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

Arraial do Cabo, 06 de julho de 2022.

**DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS**

PREGOEIRO

## LEIS

#### LEI Nº 2.421 DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Arraial do Cabo, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I – Disposições Preliminares;

II - Prioridades e Metas da administração pública municipal;

III - Metas e Riscos fiscais previstos;

IV - Diretrizes para Elaboração do Orçamento e Execução Orçamentária;

V – Diretrizes relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI – Diretrizes para Investimento Municipal, Legislação Tributária, Dívida Pública Municipal, Precatórios, Sentença Judicial e Controle de Custos;

VII – Disposições Gerais;

VIII - Disposições Finais.

**Art. 2º.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio da participação da sociedade e de controle social implica

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609 - 35**

assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação; e

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

## CAPÍTULO II

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas e prioridades para da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º A operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo, terão como referência as fontes de recursos da receita municipal estimada e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na forma de projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput, poderão ser readequadas quando da revisão do Plano Plurianual referente ao exercício de vigência e da elaboração e execução da Lei Orçamentária, em decorrência de ajustes relacionados com estratégias e objetivos de política pública governamental, bem como durante o processo de apreciação legislativa da proposta orçamentária.

**Art. 4º.** A dimensão operacional da Lei Orçamentária Anual, na realização da execução orçamentária, deverá atender as diretrizes relacionadas às metas e prioridades definidas para o exercício financeiro de 2023, destacando, dentre outras, as elencadas a seguir:

I - equilíbrio das Contas Públicas do Poder Executivo;

II - crescimento da arrecadação municipal;

III - fortalecimento da capacidade de investimento em políticas públicas;

IV - aplicação de medidas de austeridade da gestão financeira;

V - manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços de educação;

VI - manutenção, melhoria e expansão dos serviços ofertados pela assistência social;

VII - manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços públicos de saúde;

VIII - serviços de captação de água potável e saneamento básico;

IX - promoção do desenvolvimento econômico;

X - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

XI - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;

XII - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XIII - inclusão social das pessoas com deficiência;

XIV - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;

XV - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais da saúde, criança e adolescente, assistência social e educação, visando garantir maior transparência e controle público;

XVI - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;

XVII - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

XVIII - articulação, cooperação e parceria com a União, Estado e a iniciativa privada;

XIX - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

XX - preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

XXI - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;

XXII - segurança pública municipal e,

XXIII - desenvolvimento da ação legislativa.

## CAPÍTULO III

### METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 5º.** Integram esta Lei o Anexo II referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo os Demonstrativos correspondentes, atualizados pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 deverá considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 2º O Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, será utilizado para avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 3º Os valores contidos nos Anexos não se constituem em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO IV

### DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I

##### Estruturação do Orçamento

**Art. 6º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação da Secretaria do Tesouro Nacional aplicável nos Municípios.

§ 1º O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

**Art. 7º.** A estimativa da receita será elaborada utilizando-se a metodologia de projeção de receitas baseada na série histórica de arrecadação das receitas ao longo dos últimos três anos (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação).

**Art. 8º.** As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, devidamente validadas pelos

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

respectivos titulares e recebidas no Poder Executivo, serão processadas e consolidadas, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Secretaria Municipal de Fazenda, seguindo a legislação que trata da matéria.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretária Municipal de Fazenda estipular normativas e prazos para a consolidação.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até 30 de junho de 2022, a estimativa da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos e financeiros.

**Parágrafo único.** A adequação da despesa à receita, de que trata o caput, poderá implicar em revisão e alterações das metas e prioridades para o exercício de 2023.

## Seção II

### Organização do Orçamento

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluindo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, a receita estimada será classificada conforme estabelece a Portaria nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, normas do órgão de controle externo e interno, observadas as atualizações, bem como as despesas classificadas na programação orçamentária, especificando:

- I - Poder e Órgão;
- II - Função;
- III - Subfunção;
- IV - Programa;
- V - Projeto, Atividade, Operação Especial;
- VI - Categoria Econômica;
- VII - Grupo Natureza da Despesa;
- VIII - Modalidade de Aplicação;
- IX - Elemento da Despesa;
- X - Fonte de Recursos.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os códigos de receita e classificação da despesa composta pela categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 12.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e a respectiva Lei será constituída, no mínimo, de:

- I - texto da lei;
- II – demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III – demonstrativo das Receitas segundo as Categorias Econômicas,
- IV – demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

- V – demonstrativo de Despesas por Órgão, e
- VI – demonstrativo por Programa de Trabalho.

## Seção III

### Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64 e deverá visar o alcance dos objetivos e dos resultados planejados.

§ 1º A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar ou especial será acompanhada das justificativas para a pretendida movimentação orçamentária e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, visando a indispensável autorização para edição de Decreto Municipal ou Lei específica, quando for o caso.

§ 2º Os créditos adicionais especiais, conforme estabelece a Lei Federal nº 4320/64, destinam-se à criação de programa, projeto, atividade ou operação especial para concretização do seu produto, sem previsibilidade no orçamento vigente, devendo para sua realização, observar a legislação pertinente.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais Extraordinários devidamente justificados, na forma estabelecida na Lei Federal 4320/64, em que deverá atender despesas urgentes e imprevistas ou motivadas por calamidade pública municipal.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem à manutenção dos móveis e equipamentos existentes.

**Art. 17.** As receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo, órgãos, fundos, fundações e autarquias, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, posterior e concomitante, atenderem às necessidades relativas às despesas de custeio administrativo e operacional, incluindo, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

**Art. 18.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício financeiro de 2023, deverá atender ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

101/2000.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais, bem como reserva orçamentária para transferências de recursos ao regime previdenciário.

**Art. 20.** A apuração das receitas para estabelecer a programação orçamentária e o repasse financeiro pelo Poder Executivo à Câmara Municipal obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 2º A fim de estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2023, serão consideradas a receita efetivamente realizada no período de janeiro a maio do exercício financeiro de 2022 e a previsão de realização de receita para os meses de junho a dezembro do mesmo exercício, apurada pelo Poder Executivo.

**Art. 21.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo Municipal, através de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso dos recursos nas receitas municipais.

**Parágrafo único.** As metas bimestrais de arrecadação das receitas serão divulgadas no prazo estabelecido no caput deste artigo e nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, demonstrando por Unidade Orçamentária, fundos ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, a programação das despesas para fins de acompanhamento da execução orçamentária.

#### Seção IV

##### Reserva de Contingência

**Art. 23.** A Reserva de Contingência será constituída, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,3% da Receita Corrente Líquida projetada para 2023, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

**Art. 24.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2022, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

§ 1º. Exclui-se da autorização do caput a reserva de contingência vinculada ao programa de trabalho de aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

#### CAPÍTULO V

##### DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

###### Seção I

###### Despesas com Pessoal

**Art. 25.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os limites com despesas de pessoal e encargos sociais, que trata o caput deste artigo, tem como parâmetros os seguintes limites da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2023:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 26.** Caso a despesa com pessoal do Poder Executivo atinja o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração deverá adotar medidas de efeitos imediatos para eliminação dos excessos apurados durante a execução orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Para atendimento do caput, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública e situação de emergência, na execução de programas emergenciais de defesa civil e saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que exijam medidas emergenciais para prevenção de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente justificadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras e do plano de cargos e salários, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Não se aplica o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

#### CAPÍTULO VI

##### DIRETRIZES PARA INVESTIMENTO MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA PÚBLICA, PRECATÓRIOS, SENTENÇA JUDICIAL E CONTROLE DE CUSTOS

###### Seção I

###### Prioridade em Investimento

**Art. 28.** A política de investimento do Município terá como prioridade as ações que:

I - permitam a oferta de bens e serviços suficientes e de qualidade à sociedade que possibilite melhoria no desenvolvimento humano pela aplicação de políticas públicas;

II - contribuam para a melhoria e transparência na Gestão Pública;

III - impliquem no desenvolvimento econômico, por meio de investimentos na atividade industrial e naval, no comércio, nos serviços e no turismo do Município;

IV - contribuam no desenvolvimento urbano e ambiental de forma

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

sustentável.

## Seção II

### Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 29.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais na legislação tributária estadual, nacional e municipal.

§ 1º A mensagem que encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações na legislação tributária não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.

**Art. 30.** Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativos que evidenciem a não afetação das metas de resultado nominal e primário estabelecidos.

## Seção III

### Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 31.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda o planejamento referente à disponibilidade de recursos financeiros e a programação dos pagamentos.

§1º. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsão legal.

## Seção IV

### Disposições sobre os Precatórios e Sentenças Judiciais

**Art. 32.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação para realização de pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2023, conforme determinações dispostas no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao órgão competente da Administração Municipal, até o dia 1º de agosto de 2022, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos contra a Municipalidade, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º Os órgãos do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

§ 3º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária de 2023 para esta finalidade, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 4º A Lei Orçamentária de 2023 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição da República.

**Art. 33.** O poder Executivo poderá consignar na lei orçamentária anual dispositivo para cumprimento da sentença judicial referente à obrigação de pagamento dos recursos financeiros pertinentes ao processo de arresto financeiro, nos termos do instrumento celebrado pelo Município.

## Seção V

### Avaliação de Resultados e Controle de Custos

**Art. 34.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

#### Seção I

##### Das despesas consideradas irrelevantes

**Art. 35.** Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de valor fixado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### Seção II

##### Da autorização para auxílio de custeio de despesas de outros entes

**Art. 36.** O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, conforme legislação.

**Art. 37.** O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços de interesse comum, regulamentados por Lei conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As despesas referentes à execução do objeto do consórcio serão incluídas e classificadas na Lei Orçamentária Anual, demonstrando os programas, ações, dotação e a fonte de recursos e demais informações de natureza orçamentária.

**Art. 38.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter recursos orçamentários, na forma de dotações, relativas a desenvolvimento de projetos e ações executadas por meio de Parcerias Público-Privadas regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004.

**Art. 39.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com instituições, visando à realização complementares das funções de competência do Poder Públicas observadas às normas previstas na Legislação Municipal, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá celebrar Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, Acordo de Cooperação, observando as regras da legislação federal e o disposto na legislação municipal.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

### Seção III

#### Do equilíbrio entre receitas e despesas

**Art. 41.** Caso ocorra alteração na economia nacional, estadual ou municipal, inclusive mudanças na legislação, que afete a arrecadação e as despesas fixadas no orçamento para o exercício financeiro de 2023, em especial o cumprimento dos limites constitucionais e os limites legais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão adotadas medidas imediatas de replanejamento de receitas e despesas, bem como implementação de contingenciamento para adequar a execução orçamentária e financeira à receita e a despesa, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42.** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir ou excluir fontes de recursos para atualização da arrecadação municipal e o equilíbrio do orçamento no decorrer do exercício financeiro de 2023.

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho e contingenciamento orçamentário, através de Decreto, para atingir o equilíbrio das contas públicas nas Unidades Orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Exclui-se da limitação de empenho e contingenciamento, as dotações destinadas às despesas relativas à saúde, educação, folha de pagamento e encargos sociais, dívida pública e sentenças judiciais, incluindo precatório.

#### Capítulo VIII

##### Disposições finais

**Art. 44.** Os valores das metas fiscais e riscos fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 45.** A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, na competência das Fundações, Autarquias e Fundos, e das Unidades Orçamentárias que integram o Poder Executivo, havendo delegação de competência na forma da Lei Orgânica Municipal, regulamentada por decreto do Prefeito Municipal para:

I – ordenar despesas, homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em Lei;

II – assinar contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;

III – aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovar as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

**Art. 46.** É vedada a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 47.** O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Orçamentárias;

II – indique recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, precatórios, sentenças judiciais e despesas vinculadas à saúde e educação;

III – não afetem as transferências constitucionais e legais; e

IV – tratem de correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto e anexos do Projeto de Lei.

**Art. 49.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022.

**Art. 50.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual, após aprovação em Plenário, será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro de 2022.

§ 1º Na hipótese do projeto de Lei do Orçamento Anual, não tiver sua tramitação completada no prazo, ela será incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**Art. 51.** Caso o projeto de lei orçamentária para 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, o Prefeito Municipal terá que administrar o Município utilizando 1/12 (um doze avos) por mês, das despesas de custeio do orçamento proposto, até que seja aprovada e publicada a respectiva Lei.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em suas totalidades.

**Art. 52.** O Poder Executivo dará ampla divulgação relacionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para vigorar no exercício de 2023, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A transparência será assegurada, inclusive, mediante incentivo à participação popular na realização de audiências públicas durante os procedimentos de apresentação e de discussão dos respectivos projetos de Lei.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão Permanente, realizará audiências públicas para apresentar, discutir e divulgar os Projetos de Lei mencionados no caput deste artigo.

**Art. 53.** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e da administração direta e indireta do Poder Executivo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 05 de julho de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

**ANEXOS DA LEI Nº 2.421 - LDO 2023**

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
0001	Manutenção do Serviço da Dívida	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0001	Manutenção do Serviço da Dívida	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0001	Manutenção do Serviço da Dívida	PAGAMENTO DE DIVIDA PUBLICA	DIVIDA PUBLICA	16.000
0002	Pagamento de Precatórios	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100
0003	Sentenças Judiciais	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	100
0004	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0005	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	RPPS Mantido	Porcentagem	100
0005	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	RPPS Mantido	Porcentagem	100
0006	Administração dos Débitos Previdenciários	Encargos Pagos	Porcentagem	100
0006	Administração dos Débitos Previdenciários	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0006	Administração dos Débitos Previdenciários	Despesas Pagas	Porcentagem	100
0007	Anuidades e Contribuições	Despesas Pagas	Porcentagem	100
1003	Implantação de Sinalização Turística e de Trânsito	Projetos Executados	Porcentagem	25
1007	Implementação do Plano Municipal de Turismo	Plano Implementado	Porcentagem	100
1009	Implementação do Plano Estratégico de Marketing Turístico	Plano Implementado	Porcentagem	100
1010	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual	Equipamentos Adquiridos	Conjunto	100
1012	Obras de Construção e Ampliação do Patrimônio Público	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	23
1013	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Logradouros	Projetos Executados	Porcentagem	25
1014	Drenagem, Dessassoreamento e Limpeza de Lagos e Córregos	Projetos Executados	Porcentagem	25
1015	Reestruturação Física da Controladoria	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1017	Modernização e Estruturação da Rede da Atenção Especializada	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1018	Construção e Revitalização de Praças e Áreas de Lazer	Projetos Executados	Porcentagem	25
1019	Ampliação e Otimização de Cemitérios Municipais	Projetos Executados	Porcentagem	25
1021	Realização de Obras de Contenção em Áreas de Risco	Projetos Executados	Porcentagem	25
1031	Implementação de Centro de Controle Operacional (CCO) e Câmeras de Monitoramento de Tráfego	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100

Página 1

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1035	Modernização e Estruturação da Vigilância Epidemiológica	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1037	Projeto de Sistema de Rádio Comunicação	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100
1038	Aquisição de Materiais e Equipamentos para Emergências e Desastres	Equipamentos Adquiridos	Conjunto	100
1039	Modernização e Estruturação do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Hospital Reestruturado	Porcentagem	100
1040	Implementação do Projeto Médico de Árvores	Projetos Executados	Porcentagem	100
1042	Modernização e Estruturação da Vigilância Ambiental	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1043	Reestruturação e Revitalização da Marina	Projetos Executados	Porcentagem	50
1044	Modernização e Estruturação da Rede de Atenção Básica	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1045	Modernização e Estruturação da Vigilância Sanitária	Unidades Reestruturadas e/ou Construídas	Porcentagem	100
1046	Implantação da Coleta Seletiva de Lixo	Projetos Executados	Porcentagem	50
1048	Recuperação Ambiental do Lixão	Projetos Executados	Porcentagem	25
1050	Cidade Saneada	Projetos Executados	Porcentagem	100
1051	Implantação do Horto Escola	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1052	Implantação do Laboratório Ambiental	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
1053	Implementação do Projeto de Quantificação e Compensação para Emissão de CO2	Projetos Executados	Porcentagem	100
1054	Ampliação da Sede do Parque Municipal da Restinga de Massambara	Órgão/Secretaria Reestruturada	Porcentagem	25
1055	Implementação do Projeto de Limpeza das Áreas de Unidades de Conservação	Projetos Executados	Porcentagem	100
1056	Revitalização e Sinalização das Trilhas	Projetos Executados	Porcentagem	25
1057	Projeto Família Florafau	Projetos Executados	Porcentagem	25
1058	Projeto Praça Nativa	Projetos Executados	Porcentagem	25
1059	Projeto Tecnologia, Ciência e Natureza	Projetos Executados	Porcentagem	25
1060	Projeto Velas - Filhos dos Ventos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
1061	Projeto Combate ao Lixo no Mar	Projetos Executados	Porcentagem	100
1081	Construção de Creche de Tempo Integral	CRECHE CONSTRUÍDA	UNIDADE IMOBILIÁRIA	1

Página 2

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1082	Construção da Escola de Tempo Integral	ESCOLA CONSTRUIDA	UNIDADE	1
1083	Aquisição de Equipamentos de Climatização - Ensino Fundamental	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1084	Aquisição de Equipamentos de Climatização - Creches	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1085	Aquisição de Equipamentos de Climatização - Pré Escola	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1086	Aquisição de Equipamentos de Climatização - Educação Especial	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1087	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Ensino Fundamental	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1088	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Creches	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1089	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Pré Escola	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1090	Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula - Educação Especial	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1091	Aquisição de Equipamentos de TIC	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
1093	Aquisição de Ônibus Escolar - Ensino Fundamental	ONIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	2
1094	Aquisição de Ônibus Escolar - Pré Escola	ONIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	1
2001	Gestão de Recursos Humanos do Legislativo	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2002	Gestão Administrativa do Legislativo	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100

Página 3

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	UNIDADE MANTIDADA	Porcentagem	100
2003	Manutenção e Operacionalização da Unidade	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2004	Gestão de Recursos Humanos	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2004	Gestão de Recursos Humanos	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2004	Gestão de Recursos Humanos	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2004	Gestão de Recursos Humanos	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2004	Gestão de Recursos Humanos	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos	UNIDADE	100

Página 4

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
		Realizados/Participados		
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	4
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2005	Capacitação dos Servidores Públicos	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	8
2006	Operacionalização da Publicidade Institucional	Atos e Ações Divulgadas	Porcentagem	100
2007	Cursos, Seminários e Capacitações Sobre Controle Interno	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2008	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2008	Manutenção dos Conselhos Municipais	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2008	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2008	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2008	Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselho Mantido	Porcentagem	3
2009	Realização de Eventos Turísticos	Eventos Realizados	UNIDADE	24
2010	Participação em Feiras e Eventos de Turismo	Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	4
2011	Expansão das Atividades Turísticas nos Distritos	Eventos Realizados	UNIDADE	6
2012	Fomento à criação e Inventariação da Oferta Turística	Segmento Turístico Reestruturado	Porcentagem	100
2013	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Básica	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2014	Manutenção da Postura	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100

Página 5

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2015	Manutenção das Despesas Financeiras	Despesa Financeira Mantida	Porcentagem	100
2017	Manutenção da Sala do Empreendedor e de Ações Descentralizadas da Junta Comercial	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2018	Manutenção das Atividades Culturais	Eventos Realizados	UNIDADE	100
2019	Operacionalização dos Projetos Esportivos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
2021	Gestão e Estruturação do Sistema de Mobilidade Urbana	Serviços Mantidos	Porcentagem	100
2022	Manutenção da Guarda Civil Municipal	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2023	Conservação e Recuperação de Logradouros Públicos	Logradouros Conservados	Porcentagem	100
2023	Conservação e Recuperação de Logradouros Públicos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2023	Conservação e Recuperação de Logradouros Públicos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2024	Conservação e Recuperação do Parque Público	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2025	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2026	Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Banheiros Públicos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2027	Manutenção e Conservação de Cemitérios Municipais	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2028	Manutenção e Reestruturação da Tecnologia da Informação	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2029	Manutenção da Gestão Administrativa da Ouvidoria	Ouvidoria em Atividade	UNIDADE	100
2030	Manutenção dos Benefícios Previdenciários	RPPS Mantido	Porcentagem	100
2031	Operacionalização da Marina	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2033	Manutenção do Programa de Agente Comunitário	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2034	Manutenção da Atenção Básica	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100

Página 6

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2036	Manutenção da Atenção Especializada	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2037	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Usuários da Rede Municipal de Saúde Assistidos	Porcentagem	100
2038	Manutenção e Vigilância Ambiental	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2039	Manutenção da Vigilância Sanitária	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2040	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2041	Programa Guardião Mirim Ambiental - Parceria SSP e SEA	Projetos Executados	Porcentagem	100
2042	Manutenção do Programa de Educação Ambiental - PROMEA	Projetos Executados	Porcentagem	100
2042	Manutenção do Programa de Educação Ambiental - PROMEA	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2043	Manutenção do Horto Escola	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2044	Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família - IGDBF	Famílias Atendidas	UNIDADE	18.000
2045	Manutenção do Programa APAE	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2046	Manutenção do CRAS	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2047	Manutenção do Aluguel Social	Benefícios concedidos	UNIDADE	96
2048	Manutenção do Serviço Funerário	Benefícios concedidos	UNIDADE	250
2049	Manutenção do CREAS	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2050	Manutenção do Programa Família Acolhedora	Crianças Atendidas	UNIDADE	120
2051	Manutenção do Programa Criança Feliz	Sentenças Cumpridas	Porcentagem	1.800
2052	Manutenção do Programa Gira Renda Cabista	Benefícios concedidos	UNIDADE	18.000
2053	Manutenção do Programa Escoteiro	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2054	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2055	Manutenção do Programa Jovem Cidadão	Jovens Atendidos	UNIDADE	50
2056	Manutenção das Políticas da Criança e do Adolescente	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2057	Manutenção da Poda Paisagística	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2059	Planejamento e Recuperação da Cobertura Vegetal, Áreas Degradadas e Áreas de Preservação	Projetos Executados	Porcentagem	25

Página 7

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2060	Cercamento de Dunas e Unidades de Conservação	Projetos Executados	Porcentagem	25
2061	Manejo das Trilhas	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2066	Manutenção do Programa APP Educação Ambiental	Projetos Executados	Porcentagem	100
2067	Agenda A3P	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2068	Manutenção do Programa Praia Limpa e Combate ao Lixo no Mar	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2069	Manutenção da Guarda Marítima e Ambiental Municipal	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2070	Limpeza Urbana e Recolhimento de Resíduos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2071	Manutenção da Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2074	Manutenção de Honorários	Honorários Pagos	Porcentagem	100
2075	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2075	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2075	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2075	Manutenção do Ensino Fundamental	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2076	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2076	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2076	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2076	Manutenção da Educação Infantil - Creche	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2077	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2077	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2077	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2077	Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2078	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2078	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2078	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2078	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2079	Manutenção da Educação Especial	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2079	Manutenção da Educação Especial	Ensino Ofertado	Porcentagem	100
2079	Manutenção da Educação Especial	Ensino Ofertado	Porcentagem	100

Página 8

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2081	Manutenção de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2081	Manutenção de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2081	Manutenção de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2081	Manutenção de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2082	Manutenção de Pessoal e Encargos - Creche	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2082	Manutenção de Pessoal e Encargos - Creche	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2082	Manutenção de Pessoal e Encargos - Creche	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2082	Manutenção de Pessoal e Encargos - Creche	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2083	Manutenção de Pessoal e Encargos - Pré Escola	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2083	Manutenção de Pessoal e Encargos - Pré Escola	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2083	Manutenção de Pessoal e Encargos - Pré Escola	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2083	Manutenção de Pessoal e Encargos - Pré Escola	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2084	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2084	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2084	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2084	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2085	Manutenção de Pessoal e Encargos - EJA Médio	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100

Página 9

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2086	Manutenção de Pessoal e Encargos -Educação Especial	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2086	Manutenção de Pessoal e Encargos -Educação Especial	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2086	Manutenção de Pessoal e Encargos -Educação Especial	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2086	Manutenção de Pessoal e Encargos -Educação Especial	PESSOAL E ENCAGOS MANTIDOS	Porcentagem	100
2087	Realização de Eventos de Proteção e Defesa do Consumidor	Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	100
2088	Operacionalização do Centro de Referencia de Atendimento a Mulher - CRAM	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2089	Manutenção da Feira Municipal	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2090	Realização de FANTOURS e FAMPRESS	Eventos Realizados	UNIDADE	1
2091	Manutenção do Programa Guarda Mirim	Programa Mantido	Porcentagem	100
2092	Operacionalização do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS	Áreas Monitoradas	Porcentagem	100
2093	Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente	Crianças Atendidas	UNIDADE	60
2094	Serviço de Acolhimento para Idosos	Idosos Atendidos	Porcentagem	48
2095	Manutenção da Van Social	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2096	Realização de Eventos Esportivos	Esporte Incentivado	Porcentagem	100
2097	Manutenção de Serviços Urbanos	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2098	Realizações de Eventos Educacionais - Educação Especial	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	6
2099	Realizações de Eventos Educacionais - Ensino Fundamental	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	3
2100	Realizações de Eventos Educacionais - Pré Escola	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	2
2101	Aquisição de Material Escolar - Ensino Fundamental	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2102	Aquisição de Material Escolar para Modalidades Especializadas	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2103	Aquisição de Material Cultural / Cívico	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2104	Aquisição de Equipamento para Práticas Pedagógicas e Laboratoriais	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2105	Aquisição de Equipamento para Práticas Pedagógicas e Laboratoriais - Creche	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2106	Aquisição de Equipamento para Práticas Pedagógicas e Laboratoriais - Pré Escola	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2107	Aquisição de Equipamento para Práticas Pedagógicas e Laboratoriais - Educação Especial	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100

Página 10

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

ARRAIAL DO CABO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2108	Aquisição de Material Esportivo - Ensino Fundamental	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2109	Aquisição de Material Esportivo - Creche	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2110	Aquisição de Material Esportivo - Pré Escola	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2111	Aquisição de Material Esportivo - Educação Especial	PROJETO MANTIDO	Porcentagem	100
2112	Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2113	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Creche	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2114	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Pré Escola	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2115	Manutenção da Alimentação Escolar - EJA Fundamental	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2118	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Ensino Fundamental	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2119	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Creche	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2120	Apoio a Política Pública de Transporte Escolar - Pré Escola	TRANSPORTE ESCOLAR ATENDIDO	Porcentagem	100
2121	Operacionalização do Centro de Cidadania LGBTI	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2122	Manutenção da Segurança Alimentar	Benefícios concedidos	UNIDADE	2.640
2123	Manutenção do Programa Transporte Cidadão	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2124	Manutenção do Programa de Erradicação ao Subregistro	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2125	Manutenção das Atividades de Trabalho e Renda	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2126	Manutenção da Superintendência da Juventude	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2127	Capacitação e Qualificação Profissional da Cadeira Produtiva do Turismo	Capacitações e Eventos Realizados/Participados	UNIDADE	8
2129	Manutenção do Programa dos Direitos do Idosos	Idosos Atendidos	Porcentagem	100
2131	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2132	Manutenção do Programa dos Direitos das Mulheres	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2133	Manutenção do Programa Economia Solidária	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2134	Manutenção do Programa Oficina Popular	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2135	Bolsa Auxílio Financeiro Ensino Médio Tecnológico	Benefícios concedidos	UNIDADE	600
2136	Bolsa Auxílio Financeiro Universitário	Benefícios concedidos	UNIDADE	720

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2137	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Conselhos Atuantes	Porcentagem	100
2138	Apoio a Natalidade	Benefícios concedidos	UNIDADE	100
2139	Programa Academia Cabista de Letras	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2140	Programa Conservatório Municipal de Arraial do Cabo	Subvenções Concedidas	Porcentagem	100
2141	Implantação do Banco Social	Serviços Ofertados	Porcentagem	100
2142	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Órgão/Secretaria em Funcionamento	Porcentagem	100
2143	Manutenção e Limpeza das Praias e Orlas	Serviços Disponibilizados	Porcentagem	100
2145	Projeto Tela Verde - Parceria MMA	Projetos Executados	Porcentagem	25
2146	Gestão de Recursos Humanos do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2147	Gestão de Recursos Humanos da Atenção Especializada	Remuneração Paga	Porcentagem	100
2148	Manutenção do Hospital Geral de Arraial do Cabo	Hospital em Funcionamento	UNIDADE	100
2149	Programa de Proteção Animal	Programa Mantido	Porcentagem	100
2151	Conservação e Recuperação do Patrimonio Publico	Patrimonio Publico Conservado	Porcentagem	100
2190	Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Especial	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	Porcentagem	100
2191	Cursos de Atualização de Professores (EJA)	Cursos Realizados	UNIDADE	6
9999	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Porcentagem	100
9999	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Porcentagem	100

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:
PREFEITURA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA CABISTA
FUNDAÇÃO INST. PESCA DE ARRAIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609** - 35

FUNDO MUNICIPAL DE PROCURADORIA
FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DA CIDADANIA



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609** - 35

**ARRAIAL DO CABO**  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Anexo II**  
**DEMONSTRATIVOS DE METAS E**  
**RISCOS FISCAIS - 2023**

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)	(b)	(c)	(b)	(c)	(c)	(c)	(c)	(c)
Receita Total	327.061.973,48	316.920.516,94	101,66%	340.896.202,00	320.704.637,99	101,55%	347.172.141,61	317.095.969,43	101,56%
Receitas Primárias (I)	326.013.160,27	315.904.225,07	101,33%	339.551.032,43	319.439.143,92	101,15%	345.825.397,77	315.865.896,52	101,17%
Receitas Primárias Correntes	326.013.160,27	315.904.225,07	101,33%	339.551.032,43	319.439.143,92	101,15%	345.825.397,77	315.865.896,52	101,17%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.494.228,79	21.796.733,32	6,99%	22.289.358,55	20.969.141,40	6,64%	21.940.868,53	20.940.090,04	6,42%
Contribuições	12.165.980,63	11.788.740,92	3,78%	12.456.739,92	11.718.916,91	3,71%	12.607.359,09	11.515.159,99	3,69%
Transferências Correntes	285.084.578,78	276.244.746,88	88,61%	298.215.601,84	280.552.045,08	88,83%	304.947.556,62	278.529.379,24	89,21%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.268.372,08	6.074.003,95	1,95%	6.589.332,12	6.199.040,53	1,96%	6.329.613,52	5.781.267,26	1,85%
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesa Total	344.930.374,23	334.234.858,75	107,21%	332.961.868,67	313.240.261,79	99,18%	346.740.569,25	316.701.784,99	101,43%
Despesas Primárias (II)	320.552.499,55	310.612.887,16	99,64%	327.836.554,01	308.418.523,76	97,66%	343.405.495,15	313.655.634,60	100,46%
Despesas Primárias Correntes	300.674.624,87	291.351.380,69	93,46%	309.443.602,29	291.115.001,78	92,18%	324.460.754,88	296.352.112,62	94,92%
Pessoal e Encargos Sociais	163.006.580,13	157.952.112,53	50,67%	169.775.516,21	159.719.571,96	50,57%	172.912.698,88	157.932.948,26	50,58%
Outras Despesas Correntes	137.668.044,74	133.399.268,16	42,79%	139.668.086,08	131.395.429,82	41,61%	148.548.056,00	135.679.059,98	43,46%
Despesas Primárias de Capital	19.877.874,68	19.261.506,47	6,18%	18.392.951,72	17.303.521,98	5,48%	18.944.740,27	17.303.521,98	5,54%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.500.000,00	4.360.465,12	1,40%	4.800.000,00	4.515.692,03	1,43%	3.000.000,00	2.740.104,39	0,88%
Resultado Primário (III) = (I - II)	960.660,71	930.872,79	0,30%	6.914.478,41	6.504.928,14	2,06%	580.097,39	529.842,47	-0,17%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.048.813,22	1.016.291,88	0,33%	1.345.169,58	1.265.494,07	0,40%	1.346.743,85	1.230.072,91	0,39%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	315.839,47	306.046,00	0,10%	325.314,66	306.046,00	0,10%	335.074,10	306.046,00	0,10%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.693.634,46	1.641.118,66	0,53%	7.934.333,33	7.464.376,21	2,36%	431.572,36	394.184,44	0,13%
Dívida Pública Consolidada	36.580.084,84	35.445.818,64	11,37%	29.903.230,37	28.132.037,30	8,91%	26.500.465,78	24.204.680,85	7,75%
Dívida Consolidada Líquida	- 81.351.147,45	- 78.828.631,25	-25,29%	- 80.286.016,91	- 75.530.609,72	-23,92%	- 77.011.927,03	- 70.340.239,70	-22,53%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%

Cenário Macroeconômico			
VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,43	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	3,20	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 321.721.923,96	R\$ 335.698.896,61	R\$ 341.835.847,69

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	209.555.169,49	13097198093%		342.712.564,50	0,440%	101,12%	133.157.395,01	63,54%
Receitas Primárias (I)	208.726.329,70	13045395606%		340.634.758,30	0,437%	100,51%	131.908.428,60	63,20%
Despesa Total	209.555.169,49	13097198093%		241.219.698,90	0,310%	71,17%	31.664.529,41	15,11%
Despesas Primárias (II)	205.591.551,43	12849471964%		239.510.616,10	0,307%	70,67%	33.919.064,67	16,50%
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.134.778,27	195923642%		83.470.969,40	0,107%	24,63%	80.336.191,13	2562,74%
Resultado Nominal	4.337.760,67	-271110042%		84.953.757,00	0,109%	25,07%	80.615.996,33	1858,47%
Dívida Pública Consolidada	34.267.121,59	2141695099%		51.637.267,50	0,066%	15,24%	17.370.145,91	50,69%
Dívida Consolidada Líquida	22.903.215,13	1431450946%		-74.946.689,10	-0,096%	-22,11%	-97.849.904,23	-427,23%

Cenário Macroeconômico 2021	
VARIÁVEIS	
	2021
PIB do Estado do Rio de Janeiro	779,9 bilhão
Receita Corrente Líquida - RCL	338.916.878,40

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023		2024		2025		
Receita Total	237.121.327,88	209.555.169,49	-11,63	250.536.000,00	19,56	327.061.973,48	30,54	340.896.202,00	4,23	347.172.141,61	1,84	
Receitas Primárias (I)	236.228.302,66	208.726.329,70	-11,64	249.345.000,00	19,46	326.013.160,27	30,75	339.551.032,43	4,15	345.825.397,77	1,85	
Despesa Total	237.121.327,88	209.555.169,49	-11,63	249.345.000,00	18,99	344.930.374,23	38,33	332.961.868,67	-3,47	346.740.569,25	4,14	
Despesas Primárias (II)	230.189.013,37	205.591.551,43	-10,69	244.561.000,00	18,95	320.552.499,55	31,07	327.836.554,01	2,27	343.405.495,15	4,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.039.289,29	3.134.778,27	-48,09	4.784.000,00	52,61	960.660,71	-79,92	6.914.478,41	619,76	580.097,39	-	
Resultado Nominal	9.135.061,83	4.337.760,67	-147,48	3.187.000,00	-26,53	1.693.634,46	-46,86	7.934.333,33	368,48	431.572,36	-94,56	
Dívida Pública Consolidada	55.892.899,17	34.267.121,59	-38,69	124.128.000,00	262,24	36.580.084,84	-70,53	29.903.230,37	-18,25	26.500.465,78	-11,38	
Dívida Consolidada Líquida	16.870.989,83	22.903.215,13	35,76	53.130.000,00	131,98	81.351.147,45	-253,12	80.286.016,91	-1,31	77.011.927,03	-4,08	

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023		2024		2025		
Receita Total	277.808.668,27	223.071.477,92	-19,70	250.536.000,00	12,31	316.920.516,94	26,50	320.704.637,99	98,82%	307.263.536,27	104,37%	
Receitas Primárias (I)	276.762.410,02	222.189.177,97	-19,72	249.345.000,00	12,22	315.904.225,07	26,69	319.439.143,92	98,89%	306.071.605,16	104,37%	
Despesa Total	277.808.668,27	223.071.477,92	-19,70	249.345.000,00	11,78	334.234.858,75	34,05	313.240.261,79	106,70%	306.881.574,60	102,07%	
Despesas Primárias (II)	269.686.846,93	218.852.206,50	-18,85	244.561.000,00	11,75	310.612.887,16	27,01	308.418.523,76	100,71%	303.929.878,49	101,48%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.075.563,09	3.336.971,47	-52,84	4.784.000,00	43	930.872,79	-80,54	6.504.928,14	143,14%	513.413,24	#####	
Resultado Nominal	10.702.535,21	4.617.546,23	-143,14	3.187.000,00	-30,98	1.641.118,66	-48,51	7.464.376,21	21,99%	381.961,67	1954,22%	
Dívida Pública Consolidada	65.483.489,08	36.477.350,93	-44,30	124.128.000,00	240,29	35.445.818,64	-71,44	28.132.037,30	126,00%	23.454.148,11	119,94%	
Dívida Consolidada Líquida	19.765.861,04	24.380.472,51	23,35	53.130.000,00	117,92	78.828.631,25	-248,37	75.530.609,72	104,37%	68.159.147,00	110,82%	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,45	3,20	3	3

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609** - 35

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	2.944.195,41	0,98%	2.944.195,41	0,87%	2.944.195,41	1,06%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	297.621.508,88	99,02%	335.645.716,08	99,13%	275.308.810,22	98,94%
<b>TOTAL</b>	<b>300.565.704,29</b>	<b>100,00%</b>	<b>338.589.911,49</b>	<b>100,00%</b>	<b>278.253.005,63</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.459.884,04	100,00%	1.460.816,33	100,00%	- 198.554.109,80	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.459.884,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.460.816,33</b>	<b>100,00%</b>	<b>- 198.554.109,80</b>	<b>100,00%</b>

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

NÃO HOUVE



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609 - 35**

**AMF/Tabada 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2023

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>13.665.311,89</b>	<b>13.039.640,26</b>	<b>18.012.558,64</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	4.031.188,50	4.659.662,40	5.655.441,30
Ativo	4.031.188,50	4.659.662,40	5.655.441,30
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	9.426.491,10	8.284.997,50	12.189.764,10
Ativo	9.426.491,10	8.284.997,50	12.189.764,10
Inativo			
Pensionista			
Outras Receitas de Contribuições			
<b>Receita Patrimonial (II)</b>	<b>44.014,09</b>	<b>24.432,43</b>	<b>7.495,30</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	44.014,09	24.432,43	7.495,30
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	163.618,20	70.547,93	159.857,94
Compensação Financeira entre os Regimes			71.267,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'			
Demais Receitas Correntes	163.618,20	70.547,93	88.590,94
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>13.665.311,89</b>	<b>13.039.640,26</b>	<b>18.012.558,64</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	5.492.977,40	13.932.849,22	15.504.986,13
Aposentadorias	5.457.024,00	13.062.401,35	14.206.563,89
Pensões por Morte	35.953,40	870.447,87	1.298.422,24
Outras Despesas Previdenciárias	<b>168.181,20</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	168.181,20		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>5.661.158,60</b>	<b>13.932.849,22</b>	<b>15.504.986,13</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²</b>	<b>8.004.153</b>	<b>-</b>	<b>2.507.572,51</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR		0	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	0	0	0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	16650,7	0	0
Investimentos e Aplicações	411651,6	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Receitas Correntes	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

	2019	2020	2021	
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Despesas Correntes (XIII)	7.777.351,70	439.446,40	543.652,20	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)	869,00	1.948,00	10.246,70	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>7.778.221</b>	<b>441.394,40</b>	<b>553.898</b>	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-7.778.221</b>	<b>-441.394</b>	<b>-553.898</b>	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0	
Investimentos e Aplicações	0	0	0	
Outro Bens e Direitos	0	0	0	
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>				
Contribuições dos Servidores	0	0	0	
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0	
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>				
Aposentadorias	0	0	0	
Pensões	0	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Previdenciárias (b)</b>	<b>Acumulado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)</b>
2020	0	0	0	0
2021	9414409,5	21490327,5	-12075918	-12075918
2022	9448517,4	21752221,8	-12303704,3	-24379622,4
2023	8819617,6	21356757	-12537139,4	-36916761,8
2024	8241205	20879152,7	-12637947,7	-49554709,5
2025	7776218,5	20120574,4	-12344355,8	-61899065,4
2026	7290087,9	19556187,8	-12266099,9	-74165165,2
2027	6865642,9	18870652,5	-12005009,6	-86170174,8
2028	6384552	18484469,3	-12099917,2	-98270092
2029	5985600,1	17893415,8	-11907815,7	-110177907,7
2030	5592418,9	17338036,4	-11745617,5	-121923525,2
2031	5213721,9	16770034,8	-11563212,8	-133479838,1
2032	4895109,2	16022731,7	-11127622,5	-144607460,5
2033	4596986,2	15305998,7	-10709012,5	-155316473,1
2034	4325568,7	14519536,7	-10193968	-165510441
2035	4054483	13730627,3	-9676144,3	-175186585,3
2036	3791393,6	12984340,2	-9192946,6	-184379531,9
2037	3530075,9	12285616,6	-8755540,7	-193135072,6
2038	3299093,2	11570243,5	-8271150,3	-201406222,9
2039	3093530	10834361,6	-7740831,5	-209147054,4
2040	2894044,9	10051131,5	-7157086,6	-216304141
2041	2668712,3	9124213,7	-6455501,3	-222759642,4
2042	2434649,9	8418983,2	-5984333,3	-228743975,7
2043	2123188,5	7913194,6	-5790006	-234533981,7
2044	1847777	7440523,6	-5592746,7	-240126728,4
2045	1576947,7	6969106,3	-5392158,6	-245518887
2046	1421278,1	6267502,2	-4846224,1	-250365111,1
2047	1253317,3	5782247,5	-4528930,2	-254894041,3
2048	1030539,2	5466444,1	-4435904,9	-259329946,2
2049	840633,4	5168570,5	-4327937,1	-263657883,4
2050	698896,1	4756776,7	-4057880,6	-267715764
2051	602121,2	4325244,9	-3723123,7	-271438887,7
2052	528333,5	3852256,6	-3323923,1	-274762810,8
2053	457492,7	3536440	-3078947,3	-277841758,1
2054	372205,9	3233289,6	-2861083,7	-280702841,8
2055	320234,3	2839727,7	-2519493,4	-283222335,2



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

2056	272411,8	2423033,9	-2150622,1	-285372957,3
2057	239854,7	2134880,5	-1895025,8	-287267983,1
2058	211546,1	1875355,4	-1663809,3	-288931792,4
2059	189277,6	1670525,9	-1481248,2	-290413040,6
2060	164986,2	1458139,4	-1293153,2	-291706193,8
2061	144849	1270412,8	-1125563,7	-292831757,6
2062	126343,4	1101587,3	-975243,9	-293807001,5
2063	109815,7	949704	-839888,3	-294646889,8
2064	94068,8	811843,7	-717774,9	-295364664,7
2065	78330,3	676798,1	-598467,8	-295963132,5
2066	67043,8	575743,4	-508699,6	-296471832,1
2067	54986,4	459341,5	-404355,1	-296876187,1
2068	47128,6	387425,8	-340297,2	-297216484,3
2069	40773,4	328813	-288039,6	-297504523,9
2070	33306,7	261618,6	-228312	-297732855,9
2071	22922,6	181694,5	-158771,9	-297891607,7
2072	9587,2	95968	-86380,8	-29797988,6
2073	7068,0	70750,7	-63682,7	-298041671,3
2074	5180,2	51853,6	-46673,4	-298088344,6
2075	3617,5	36211,5	-32594,0	-298120938,6
2076	2575,8	25783,6	-23207,8	-298144146,4
2077	1730,9	17326,4	-15595,4	-298159741,8
2078	1076,0	10771,1	-9695,1	-298169436,9
2079	664,0	6646,3	-5982,4	-298175419,3
2080	357,6	3579,8	-3222,2	-298178641,4
2081	231,8	2320,8	-2088,9	-298180730,4
2082	219,8	2200,7	-1980,9	-298182711,2
2083	208,4	2086,6	-1878,2	-298184589,4
2084	197,7	1978,5	-1780,8	-298186370,2
2085	187,4	1875,7	-1688,3	-298188058,6
2086	156,4	1565,2	-1408,9	-298189467,4
2087	138,5	1386,1	-1247,6	-298190715,1
2088	131,3	1314,4	-1183,1	-298191898,2
2089	124,5	1246,2	-1121,7	-298193019,9
2090	118,0	1181,4	-1063,3	-298194083,2
2091	111,9	1120,0	-1008,1	-298195091,3
2092	106,1	1062,0	-955,9	-298196047,2
2093	100,6	1007,0	-906,4	-298196953,7
2094	95,4	955,0	-859,6	-298197813,3
2095	90,5	905,4	-815,0	-298198628,2
TOTAL	135.620.324,1	433.818.952,8	-298.198.628,0	

FONTE: Órgão gestor do RPPS - IPC

NOTA EXPLICATIVA: 1) Reprodução dos dados e informações produzidas pela unidade gestora responsável pelo RPPS. 2) Elaborado e encaminhado pelo Instituto de Previdência Cabista - IPC através do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - Sigfis ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro referente ao 6º bimestre de 2021.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU - juros e multa	anistia fiscal	caráter geral	521.323,93	-	-	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
ISS - juros e multa	anistia fiscal	caráter geral	28.040,04	-	-	
ITBI - juros e multa	anistia fiscal	caráter geral	1.500,00	-	-	
Taxas - juros e multa	anistia fiscal	caráter geral	55.246,49	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>606.110,46</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

**NOTA EXPLICATIVA:** 1) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 anos não estão incluídas neste demonstrativo, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, salvo quando disposto em contrário na lei específica. 2) As projeções de renúncia de receita foram consideradas na estimativa de receita na forma do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609** - 35

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	15.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.750.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.250.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	13.000.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	24.250.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	24.250.000,00	

**NOTA EXPLICATIVA:** 1) Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. 2) O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação do índice de Participação dos Municípios - IPM no ICMS do Estado.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: 609 - 35

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 3.673 DE 06 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.359, de 20 de dezembro de 2021.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento do Município, em favor do Fundo da Cidadania e Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.208.487,85** (sete milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
4	1240	02.012.001.06.181.0011.2092	3.3.90.39.00.00	R\$ 3.302.481,18
4	1022	19.001.001.08.244.0020.2052	3.3.90.48.00.00	R\$ 721.090,57
4	229	02.013.001.15.452.0009.2070	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.328.340,24
4	1241	19.001.001.14.453.0014.2123	3.3.90.39.00.00	R\$ 772.235,28
4	1160	02.008.001.15.451.0009.2151	3.3.90.39.00.00	R\$ 579.340,58
4	1242	19.001.001.14.122.0001.2003	3.3.90.39.00.00	R\$ 505.000,00
		<b>T O T A L.....</b>		<b>R\$ 7.208.487,85</b>

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2022, no valor de **R\$ 7.208.487,85** (sete milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), na fonte de recurso 4 - ROY. 7.990/89, conforme processo administrativo nº 40/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 06 de julho de 2022.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.674 DE 06 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.359, de 20 de dezembro de 2021.

**DECRETA.**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde no valor de **R\$ 2.066.189,58** (dois milhões, sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta oito centavos), por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
106	738	18.001.002.12.122.0018.2003	3.3.90.14.00.00	R\$ 100.000,00
47	695	18.001.001.12.361.0018.2075	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.000,00
0	967	18.001.004.12.361.0018.2075	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.000,00
47	737	18.001.001.12.367.0018.2086	3.3.90.08.00.00	R\$ 7.000,00
47	703	18.001.001.12.361.0018.2081	3.3.90.08.00.00	R\$ 8.000,00
4	314	05.001.001.10.301.0006.2033	3.1.90.13.00.00	R\$ 21.000,00
4	430	05.001.005.10.305.0006.2038	3.1.90.13.00.00	R\$ 14.000,00
4	337	05.001.002.10.302.0006.1039	4.4.90.52.00.00	R\$ 2.180,00
48	409	05.001.004.10.303.0006.2037	3.3.90.30.00.00	R\$ 125.235,00
48	1170	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.30.00.00	R\$ 669.227,04
93	1243	05.001.004.10.303.0006.2037	3.3.90.30.00.00	R\$ 43.126,00
93	1186	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.30.00.00	R\$ 266.755,76
94	420	05.001.005.10.304.0006.2039	3.3.90.30.00.00	R\$ 35.439,80
74	369	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.30.00.00	R\$ 77.552,00
84	370	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.30.00.00	R\$ 343.376,80
104	1244	05.001.004.10.303.0006.2037	3.3.90.30.00.00	R\$ 47.428,00
125	1245	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.39.00.00	R\$ 303.869,18
		<b>T O T A L.....</b>		<b>R\$ 2.066.189,58</b>

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 2.066.189,58** (dois milhões, sessenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta oito centavos), conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
106	739	18.001.002.12.122.0018.2003	3.3.90.30.00.00	R\$ 100.000,00
47	701	18.001.001.12.361.0018.2081	3.1.90.94.00.00	R\$ 1.000,00
0	977	18.001.004.12.365.0018.2076	3.3.90.92.00.00	R\$ 1.000,00
47	735	18.001.001.12.367.0018.2086	3.1.90.94.00.00	R\$ 7.000,00
47	701	18.001.001.12.361.0018.2081	3.1.90.94.00.00	R\$ 8.000,00
4	299	05.001.001.10.301.0001.2013	3.1.90.13.00.00	R\$ 35.000,00
4	1088	05.001.005.10.305.0006.2040	3.3.90.36.00.00	R\$ 2.180,00
48	1194	05.001.003.10.122.0001.2003	3.3.90.36.00.00	R\$ 80.000,00
48	412	05.001.004.10.303.0006.2037	3.3.90.32.00.00	R\$ 8.202,04
48	1103	05.001.001.10.301.0006.1044	4.4.90.51.00.00	R\$ 653.700,00
48	1154	05.001.001.10.301.0006.2034	3.3.90.39.00.00	R\$ 52.560,00
93	1105	05.001.004.10.303.0006.2037	3.3.90.32.00.00	R\$ 309.881,76
94	438	05.001.005.10.305.0006.2040	3.3.90.30.00.00	R\$ 35.439,80
74	1168	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.39.00.00	R\$ 885,81
74	1156	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.39.00.00	R\$ 76.666,19
84	340	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.30.00.00	R\$ 343.376,80
104	1201	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.30.00.00	R\$ 47.428,00
125	1107	05.001.001.10.301.0006.2034	3.3.90.30.00.00	R\$ 303.869,18
		<b>T O T A L.....</b>		<b>R\$ 2.066.189,58</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 06 de julho de 2022.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609** - 35

## PORTARIAS

## ERRATA

Errata da Portaria Nº 1.960/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 605 de 01 de Julho de 2022, onde se Lê: DAI-5, leia-se: DAI-8.

PORTARIA Nº 1.960/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

### RESOLVE:

Nomear, **Gayán Dario Muller**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Guarda Vida/Figueira**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 01 de julho de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

Errata da Portaria Nº 1.980/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 607 de 04 de Julho de 2022, onde se Lê: CA-8, leia-se: CA-10.

PORTARIA Nº 1.980/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

### RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/07/2022, **Marcelo Mansino Junior**, do cargo em comissão de **Assessoria de Eventos Esportivos II**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Governo.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 04 de Julho de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

Errata da Portaria Nº 1.987/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 607 de 04 de Julho de 2022, onde se Lê: 04 de Maio de 2022, leia-se: 04 de Julho de 2022.

PORTARIA Nº 1.987/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.634 de 02/05/2022;

### RESOLVE:

Exonerar, **Alex Sandro Tereza Francisco**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário I**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 04 de Julho de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

Errata da Portaria Nº 1.988/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 607 de 04 de Julho de 2022, onde se Lê: 04 de Maio de 2022, leia-se: 04 de Julho de 2022.

PORTARIA Nº 1.988/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.634 de 02/05/2022;

### RESOLVE:

Nomear, **Cecílio de Souza Ribeiro**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário I**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 04 de Julho de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

Errata da Portaria Nº 1.1000/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 608 de 05 de Julho de 2022, onde se Lê: 1.1000, leia-se: 2.000.

PORTARIA Nº 2.000/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.388 de 31/01/2022.

### RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/07/2022, **Monica de Oliveira Caldas**, do cargo em comissão de **Chefe do Programa de Combate à Hipertensão e Diabetes**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 05 de Julho de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

## ERRATA

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609 - 35**

Errata da Portaria Nº 1.1001/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição Nº 608 de 05 de Julho de 2022, onde se Lê: 1.1001/22, leia-se: 2.001/22.

PORTARIA Nº 2.001/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01/07/2022, **Layane Soares de Britto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário IV**, Símbolo CA-11, da Secretaria de Obras e Urbanismo.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 05 de Julho de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2.003/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01/07/2022, **Vagner de Oliveira Gomes**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria IV** Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Governo.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 06 de Junho de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### OFÍCIOS

#### OFÍCIO SEMAS Nº442/2022

AO GAPRE; Ao Departamento de Atos Oficiais Ref: Solicitação de Publicação Ilmo. Senhor, Sirvo-me do presente para solicitar a publicação do 1º Termo aditivo ao contrato nº 050/22, celebrado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e de outro lado a Utilizar Rent A Car EIRELI. Segue em anexo o contrato devidamente assinado. Sem mais, muito respeitosamente, subscrevo-me.

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 006/2022

PROCESSO: 2787/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

**CONTRATADA:** POSTO PRATA GRANDE LTDA

**OBJETO:** Tem por objeto o pagamento de faturas vencidas referente à inadimplência do combustível (gasolina comum, diesel s-10).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O termo de Reconhecimento de Dívida tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**VALOR:** R\$ 107.224,70 (Cento e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

#### EXTRATO DO Nº 1º TERMO ADITIVO - TERMO DE CESSÃO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO Nº 007/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO Nº. 5399/2022.

CEDENTE: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

LOCADOR: ZULEICA GAGO DE OLIVEIRA AGUIAR

CESSIONÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA: Locação de imóvel situado à Rua Gonçalves Dias, nº 11, Praia dos Anjos – Arraial do Cabo/RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses, firmado entre as partes na data de 20/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO : Pelos motivos acostados ao Processo Administrativo nº 5399/2021, as partes acordam a retirada do LOCATÁRIO, o Sr. LUCIANO FARIAS AGUIAR, passando a responder integralmente pelo referido contrato de locação na qualidade de LOCADORA, a Srª ZULEICA GAGO DE OLIVEIRA AGUIAR, devendo cumpri-lo nas mesmas cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO: Por este instrumento e na melhor forma de direito o CEDENTE, representado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do secretário nomeado pela portaria, Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade, com a expressa anuência da LOCADORA, transfere à sua subsidiária ora CESSIONÁRIA, representada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, através do Secretário nomeado pela portaria, Sr. Wellington Ribeiro Lacerda de Lima, como transferidos ficam, todos os direitos e deveres relativos ao CONTRATO.

A CESSIONÁRIA passa a figurar no CONTRATO, na qualidade de LOCATÁRIA, isentando portanto, a CEDENTE, de toda e qualquer responsabilidade quanto as obrigações atuais e futuras dele decorrentes, para nada reclamar seja a que título for, respondendo inclusive, perante o LOCADOR, nesta qualidade.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609 - 35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO Nº 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE CESSÃO DE LOCAÇÃO  
AO CONTRATO Nº 018/2021  
PROCESSO Nº. 996/2021  
CEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LOCADOR: NELSON DE MACEDO LEAL  
CESSIONÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DA CIDADANIA  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento e na melhor forma de direito o CEDENTE, com a expressa anuência do LOCADOR, transfere à sua subsidiária ora CESSIONÁRIA, como transferidos ficam, todos os direitos e deveres relativos ao CONTRATO.  
A CESSIONÁRIA passa a figurar no CONTRATO, na qualidade de LOCATÁRIA, isentando portanto, a CEDENTE, de toda e qualquer responsabilidade quanto as obrigações atuais e futuras dele decorrentes, para nada reclamar seja a que título for, respondendo inclusive, perante o LOCADOR, nesta qualidade.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2021

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
PROCESSO Nº 3128/2021  
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LOCADOR: EUSINETE PACHECO DIAS MARCH E SOUZA  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de aditivo ao Contrato 021/2021 tem como objeto Locação de imóvel situado à Rua Getúlio Vargas, Nº 108 – Praia Grande – Arraial do Cabo/RJ, para suportar o equipamento CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)  
CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 29/07/2022 e findando-se no dia 28/07/2023.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2021

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
PROCESSO Nº. 2489/2021  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATADA: SENHOS DOS CUPINS LTDA  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a contratação de empresa para

prestação de serviços de limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água e o fornecimento de laudo bacteriológico da água respectivo a cada reservatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o presente contrato por 6 (seis) meses, iniciando-se a partir do dia 23/06/2022 e findando-se no dia 23/12/2022.

### IDAC

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

Processo nº 040/2022 - Edital nº 011/2022. O Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo informa que realizará licitação na modalidade Convite no dia 14/07/2022, às 9:00 horas na sede administrativa do IDAC, situado na Rua Rebeche, s/nº, Praia Grande, Arraial do Cabo, para futura aquisição de produtos ELETRO-ELETRONICOS descritos no termo de referência. O Edital completo com todas as especificações estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação do IDAC, no horário entre 09h e 12h - 14h e 17h ou através do endereço eletrônico [licitacao@idac.rj.gov.br](mailto:licitacao@idac.rj.gov.br).

Maiores informações pelo telefone (022) 2622-1913.

Arraial do Cabo, 06 de julho de 2022.

**Diogo Pessoa Caldas de Oliveira**  
Presidente da Comissão De Licitação  
Portaria IDAC 007/2022

#### PROCESSO Nº 040/2022 - EDITAL Nº 011/2022.

O Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo informa que realizará licitação na modalidade Convite no dia 13/07/2022, às 9:00 horas na sede administrativa do IDAC, situado na Rua Rebeche, s/nº, Praia Grande, Arraial do Cabo, para futura aquisição de produtos ELETRO-ELETRONICOS descritos no termo de referência. O Edital completo com todas as especificações estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação do IDAC, no horário entre 09h e 12h - 14h e 17h ou através do endereço eletrônico [licitacao@idac.rj.gov.br](mailto:licitacao@idac.rj.gov.br).

Maiores informações pelo telefone (022) 2622-1913.

Arraial do Cabo, 05 de julho de 2022.

**Diogo Pessoa Caldas de Oliveira**  
Presidente da Comissão De Licitação  
Portaria IDAC 007/2022

### FIPAC



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 06 de Julho de 2022 - Edição: **609** - 35

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°006/2021

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO  
PROCESSO Nº 038/2021  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO  
CONTRATADO: L.J. FREIRE SERVIÇOS GRAFICOS LTDA  
CNPJ: 07.662.050/0001-83  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Talões de embarque  
Prazo: 09/07/2022 a 09/07/2023.  
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.  
Arraial do Cabo, 06 de julho de 2022.  
**Rodrigo de Jesus Felix**  
Presidente